



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 126/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900034311/2019
Interessado : José Carlos Gonçalves Rodrigues de Oliveira

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900034311/2019, lavrado em desfavor do profissional José Carlos Gonçalves Rodrigues de Oliveira, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900034311/2019, lavrado em desfavor do profissional José Carlos Gonçalves Rodrigues de Oliveira, em 08/03/2019, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à: “*Serviço de manutenção das fachadas e recuperação estrutural do Edifício Álamo (Falta da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica das Balanças)*”; Considerando que foi mencionado no auto a Placa da empresa Matos Oliveira Engenharia Ltda, responsável pela execução da obra, tendo como responsável técnico o profissional Engenheiro Civil José Carlos Gonçalves Rodrigues de Oliveira; Considerando que o auto deveria ter sido lavrado contra a empresa, não contra o responsável técnico, que a princípio, nem teria atribuições técnicas para o objeto fiscalizado; Considerando que a defesa apresentou ART nº PE20180313432 em substituição à ART nº PE20180280646 inicialmente registrada em 09/07/2018, ou seja, anterior ao auto, onde mostra que a empresa contratou profissional autônomo, engenheiro mecânico, para registro das balanças; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, que diante do acima exposto, sugeriu o cancelamento do auto de infração em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, em função de sua improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ